



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 8.262/2019, de autoria do Executivo Municipal, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 todos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º – O Projeto de Lei 8.262/2019 passa a vigorar sem o §2º do Art. 109, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei e Finanças e Orçamento, de forma conjunta, averiguaram a necessidade de serem oferecidas emendas da comissão que condicionem as proposições aos termos regimentais, legais e Constitucionais em vigência.

Como vias a máxima legalidade, e considerando o parecer, à comissão com vias ao aproveitamento máximo, sugere emenda com fins de afastar possíveis inconstitucionalidades.

Assim, foi apresentada a presente emenda supressiva, que de forma unânime, restou aprovada pelos membros presentes.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2019.

Vereador **Pb. Andrey Gouveia**– Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **Bruno Lambreta**– Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Vereador **Pierson Leite** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Finanças e Orçamento.

Vereador **Daniel Lula Finizola** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **Rozael do Divinópolis** – Membro da Comissão de Finanças e Orçamento